

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS PARA MONITORIZAÇÃO DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO ENTRE OS MESES DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2023 – AJUSTE DIRETO

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a Objeto

1 - O presente Caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Fornecimento de análises físico-químicas e microbiológicas para monitorização da água destinada ao consumo humano entre os meses de março a dezembro de 2023 – ajuste direto”**.

Cláusula 2.^a Preço Base

Pela aquisição do objecto do contrato a celebrar, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, dispõe-se a pagar ao fornecedor do bem o preço base de **28.112,05 €**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

Os contratos mantêm-se em vigor, durante um período de 10 meses, tendo o seu início em março de 2023 e terminando no último dia de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. As águas captadas, indicadas na lista que junto se anexa (anexo A), são classificadas como A1, no âmbito do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, sendo que, o plano de amostragem deverá ser o seguinte para cada captação:

1 G3 anual (inclui G2 e G1)

2 G2 (inclui G1)

4 G1;

- b. Atendendo a que cada grupo inclui os parâmetros dos outros grupos conforme supracitado, organizou-se o plano de amostragem/cronograma apresentado no anexo A;
- c. As captações estão organizadas em 4 grupos, organizados de forma a rentabilizar o transporte das colheitas, podendo cada grupo ser sujeito a amostragem no máximo em dois dias úteis, considerando os percursos com a viatura e os percursos pedonais;
- d. Adicionalmente, serão realizadas determinações específicas em algumas captações, designadamente, Ribeira da Praia (fluoretos), Moinhos – Mosteiros (fosfatos), Moinhos - Sete

- Cidades (fluoretos), Rêgo (fluoretos), Garcia (fluoretos), AC-LC1 (fosfatos), JK3 (condutividade e cloretos), JK2 (nitratos), Lagoa do Conde 2 (fosfatos), Mata dos Lagos (nitratos), Margem da Adutora (fosfatos) e Chã dos Tanques (nitratos);
- e. Relativamente às captações da Ribeira da Praia, Moinhos – Sete Cidades, Rêgo e Garcia, além da monitorização prevista no grupo G3, o parâmetro fluoretos deverá ainda ser pesquisado mais uma vez, conforme definido para a frequência de uma água do tipo A2 (2 vezes no ano).
 - f. Relativamente à captação dos Moinhos – Mosteiros, Margem da Adutora e aos furos AC-LC1 e Lagoa do Conde 2, além da monitorização prevista no grupo G1, o parâmetro fosfatos deverá ainda ser pesquisado mais quatro vezes, conforme definido para a frequência de uma água do tipo A2 (8 vezes no ano).
 - g. Relativamente ao furo JK3, além da monitorização prevista no grupo G1, os parâmetros condutividade e cloretos deverão ainda ser pesquisados mais quatro vezes, conforme definido para a frequência de uma água do tipo A2 (8 vezes no ano).
 - h. Relativamente à captação Mata dos Lagos e ao furo JK2, além da monitorização prevista no grupo G1, o parâmetro nitratos deverá ainda ser pesquisado mais quatro vezes, conforme definido para a frequência de uma água do tipo A2 (8 vezes no ano).
 - i. Relativamente à captação Chã dos Tanques, além da monitorização prevista no grupo G1, o parâmetro nitratos deverá ainda ser pesquisado mais quatro vezes, conforme definido para a frequência de uma água do tipo A2 (8 vezes no ano).
 - j. As colheitas devem ser efetuadas na captação sendo que, em caso de inacessibilidade à origem, devidamente atestada pelos SMAS, poderão ser efetuadas no ponto mais próximo à captação, desde que a amostra seja exclusivamente representativa da origem correspondente;
 - k. Relativamente ao prazo de execução do serviço, pretende-se que os boletins sejam enviados logo após a conclusão da análise, havendo um prazo máximo de 15 dias para as análises do grupo G1, de 20 dias para as análises do grupo G2 e de 45 dias para as análises do grupo G3, a contar a partir do dia da colheita;
 - l. As análises microbiológicas deverão ser iniciadas no dia da colheita;
 - m. Os técnicos do laboratório serão responsáveis pela recolha, acondicionamento e transporte das amostras até ao laboratório;
 - n. Os frascos utilizados na colheita de amostras para análise microbiológica deverão ser autoclaváveis e/ou descartáveis;
 - o. O técnico do laboratório deverá ser acompanhado por um técnico dos SMAS;
 - p. O laboratório deverá fornecer a viatura e o respetivo condutor para efetuar o transporte do técnico do laboratório até aos respetivos pontos de colheita;
 - q. Os ocupantes da viatura deverão estar cobertos pelo seguro automóvel de responsabilidade civil, a comprovar com a apresentação da apólice de seguro que deverá cobrir danos corporais em ocupantes do próprio veículo;
 - r. Os boletins deverão conter o nome da captação, a designação do grupo das captações, o grupo de análise, a data de receção da amostra, as datas de início e conclusão da análise, o procedimento de referência para cada parâmetro e os resultados deverão vir expressos nas mesmas unidades que os VMR e VMA definidos pelo Decreto-lei n.º 296/98, de 1 de agosto;
 - s. O envio dos boletins deverá ser feito através de e-mail (selmacordeiro@smasmdl.pt, catiaraposo@smasmdl.pt e helenaandrade@smasmdl.pt);
 - t. Os referidos boletins deverão ser, cumulativamente, disponibilizados numa plataforma

- eletrónica;
- u. Qualquer resultado que ultrapasse o VMR ou o VMA deverá ser reportado de imediato a esta entidade através dos *e-mails* supramencionados, para que as medidas corretivas sejam rápidas e eficazes, sendo que, em caso de indicação de falha na entrega, a entidade gestora deverá ser contactada telefonicamente;
 - v. No caso de ser ultrapassado o **VMA**, o alerta do laboratório deverá ser especificamente designado por “Comunicação de incumprimento - VMA”;
 - w. O laboratório deverá determinar, para cada grupo de análise, os parâmetros previstos no anexo V do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto;
 - x. Os pesticidas a considerar para efeitos da monitorização na frequência G3 são os pesticidas individuais 2,4-D, bentazona, terbutilazina, desetilterbutilazina e a substância ativa glifosato;
 - y. No Anexo B, apresenta-se o quadro tipo, com as quantidades necessárias, onde deverão ser preenchidos os preços individuais e totais, a apresentar na proposta de fornecimento.

2 — A título acessório, o prestador do fornecimento fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Da prestação do serviço

O serviço objeto do contrato deverá ser prestado de acordo com o cronograma anexo ao presente Caderno de Encargos (Anexo A).

Cláusula 6.^a

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se, para cada lote, à execução dos mesmos no período de 10 meses, tendo o seu início em março de 2023 e terminando no último dia do mês de dezembro de 2023.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE PONTA DELGADA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE PONTA DELGADA devem pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3 — Ao preço contratualizado deverá ser deduzida qualquer prestação de serviço que, por motivo alheio à entidade adjudicante, não tenha sido realizada (ex. ausência de caudal, inacessibilidade total à origem de água).

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE PONTA DELGADA, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em prestações mensais e sucessivas durante a execução do contrato.

2- Para efeitos do referido no número 3 da cláusula 10.^a, deverão ser deduzidas na última fatura mensal as prestações não realizadas no âmbito do contrato.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE PONTA DELGADA podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias, ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE PONTA DELGADA, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo III
Resolução de litígios

Cláusula 13.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O DIRETOR DELEGADO

JORGE FERREIRA DA SILVA NEMÉSIO

ANEXO A - Listagem de Captações e cronograma 2023

Ilha: São Miguel
Destino: Abastecimento Público
Origem Subterrânea

CAPTAÇÃO	CONCELHO	FREGUESIA	GRUPO I	GRUPO II	Frequência
Rib. da Praia	Vila F. do Campo	Água D'Alto	GRUPO I	GRUPO II:	GRUPO I:
Gal. de Mina	Vila F. do Campo	Água D'Alto			
Rib. Passarinhos	Vila F. do Campo	Água D'Alto			
Grota do Lanço	Lagoa	Água de Pau			
Lourinhos I	Lagoa	Água de Pau			
Lourinhos II	Lagoa	Água de Pau			
Janelas do Inferno	Lagoa	Água de Pau			
JK3	Ponta Delgada	S. Sebastião			
JK3 ¹	Ponta Delgada	S. Sebastião			
Rib. da Praia ⁵	Vila F. do Campo	Água D'Alto			
Canário - Nascentes	Ponta Delgada	Sto. António	GRUPO II	GRUPO II:	GRUPO II:
Canário-Poço	Ponta Delgada	Sto. António			
Curvos	Ponta Delgada	Sto. António			
Ferreiros	Ponta Delgada	Sto. António			
Roados	Ponta Delgada	Sto. António			
Couto	Ponta Delgada	Sto. António			
Rocha de Santo António	Ponta Delgada	Sto. António			
Tamujal	Ponta Delgada	Sto. António			
Rabaças (F. Gran.)	Ponta Delgada	Sto. António			
Agrião	Ponta Delgada	Sto. António			
Chã das Fontes	Ponta Delgada	Capelas			
Fontainhas	Ponta Delgada	Capelas			
Criações	Ponta Delgada	Capelas			
LC2	Ponta Delgada	Arrifes			
JK2	Ponta Delgada	Fajã de Cima			
AC-LC1	Ponta Delgada	Arrifes			
LC2 ³	Ponta Delgada	Arrifes			
JK2 ⁴	Ponta Delgada	Fajã de Cima			
AC-LC1 ³	Ponta Delgada	Arrifes			
					Fosfatos
					Nitratos
					Fosfatos

¹ Determinação apenas de cloretos e de condutividade.
² Determinação apenas de ferro.
³ Determinação apenas de fosfatos.
⁴ Determinação apenas de nitratos.
⁵ Determinação apenas de fluoretos

NOTA: G3 INCLUI G2 E G1, G2 INCLUI G1

Grupo I					
JAN	FEV	MAR	ABR		
MAI	JUN	JUL	AGO		
SET	OUT	NOV	DEZ		

Grupo II					
JAN	FEV	MAR	ABR		
MAI	JUN	JUL	AGO		
SET	OUT	NOV	DEZ		

CAPTAÇÃO	CONCELHO	FREGUESIA		Frequência
Água Nova Loirais	Ponta Delgada	Covoada	GRUPO III	GRUPO III
Cerrado da Fonte	Ponta Delgada	Feteiras		
Chã dos Tanques	Ponta Delgada	Feteiras		
Tio Melo	Ponta Delgada	Feteiras		
Nicolau Maria	Ponta Delgada	Ginetes		G3
Paraíso	Ponta Delgada	Candelária		G2
Tio Santos	Ponta Delgada	Candelária		G1
José Cabral	Ponta Delgada	Candelária		
Mest. Ant. Carvalhal	Ponta Delgada	Candelária		
Carvalhal	Ponta Delgada	Candelária		
Pinguinhas	Ponta Delgada	Candelária		
Espigão Alto	Ponta Delgada	Ginetes		
Ribeira do Ferreiro	Ponta Delgada	Candelária		
Chã dos Tanques ⁴	Ponta Delgada	Feteiras		Nitrato
				MAI+AGO+NOV
Pico do Faial	Ponta Delgada	Ginetes	GRUPO IV	GRUPO IV:
Margem da Adutora	Ponta Delgada	Mosteiros		
Figueira	Ponta Delgada	Mosteiros		
Garcia	Ponta Delgada	Mosteiros		
Pedras Brancas	Ponta Delgada	Sete Cidades		MAIO
Rêgo	Ponta Delgada	Sete Cidades		NOVEMBRO
Casmol	Ponta Delgada	Bretanha		AGOSTO
Mata dos Lagos	Ponta Delgada	Bretanha		
Salto da Estrela	Ponta Delgada	Sete Cidades		
Moinhos SC	Ponta Delgada	Sete Cidades		
Moinhos	Ponta Delgada	Mosteiros		
Moinhos ³	Ponta Delgada	Mosteiros		Fosfatos
Mata dos Lagos ⁴	Ponta Delgada	Bretanha		MAR+JUN+SET+DEZ
Margem da Adutora ³	Ponta Delgada	Mosteiros		Nitratos
Moinhos SC ⁵	Ponta Delgada	Sete Cidades		MAR+JUN+SET+DEZ
Rêgo ⁵	Ponta Delgada	Sete Cidades		Fosfatos
Garcia ⁵	Ponta Delgada	Mosteiros		Fluoretos
				NOVEMBRO
				NOVEMBRO
				NOVEMBRO

¹ Determinação apenas de cloretos e de condutividade.

² Determinação apenas de cloretos e de ferro.

³ Determinação apenas de fosfatos.

⁴ Determinação apenas de nitratos.

⁵ Determinação apenas de fluoretos.

NOTA: G3 INCLUI G2 E G1, G2 INCLUI G1

Grupo III					
JAN	FEV	MAR	ABR		
MAI	JUN	JUL	AGO		
SET	OUT	NOV	DEZ		

Gru IV					
JAN	FEV	MAR	ABR		
MAI	JUN	JUL	AGO		
SET	OUT	NOV	DEZ		

Anexo B - Quadro de preços unitários a apresentar na proposta

Tipo de Análise	Quantidade	Preço unitário (s/ IVA)	Preço Parcelar (s/ IVA)
G1	69		
G2 (+G1)	48		
G3 (+G1+G2)	48		
CL+COND/JK3	3		
Fluoreto/ RIBEIRA DA PRAIA	1		
PO4/ LC2	4		
NO3/ JK2	4		
PO4/ AC-LC1	4		
PO4/ MOINHOS	4		
NO3/ MATA DOS LAGOS	4		
PO4/ MARGEM ADUTORA	4		
Fluoreto/ MOINHOS SC	1		
Fluoreto/ GARCIA	1		
Fluoretos/ REGO	1		
Nitrato/CHÃ DOS TANQUES	3		
Despesas com transportes	33		
		Total (s/ IVA)	
		Total c/ IVA	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional da Agricultura
Direção de Serviços de Agricultura

**Programas de controlo de qualidade da água de origem subterrânea
para consumo humano**

**Substâncias ativas e metabolitos a pesquisar nos diversos concelhos da
Região Autónoma dos Açores no triénio de 2022 a 2024¹**

Ilhas	Concelhos	Substâncias ativas	Metabolitos
Santa Maria	Vila do Porto	terbutilazina	desetilterbutilazina
S. Miguel	Ponta Delgada Lagoa Vila Franca do Campo Povoação Nordeste Ribeira Grande	2, 4 D bentazona terbutilazina	desetilterbutilazina
Terceira	Angra do Heroísmo Praia da Vitória		
Faial	Horta		
Pico	Madalena Lajes S. Roque	terbutilazina	desetilterbutilazina
Graciosa	Santa Cruz		
S. Jorge	Velas Calhetas	bentazona terbutilazina	desetilterbutilazina
Flores	Santa Cruz Lajes	terbutilazina	desetilterbutilazina
Corvo	Corvo	Não é necessária a pesquisa	

Dependendo da capacidade técnica dos Laboratórios de Análises, deverá ainda ser pesquisada a substância ativa **glifosato** em todos os concelhos.

¹ Sem prejuízo da necessidade de proceder a alterações devido ao eventual cancelamento da autorização de venda e/ou de utilização de substâncias ativas.